



Governo de  
**VÁRZEA ALEGRE**  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 996, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

Institui redutor excepcional a ser aplicado ao cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do ano de 2017 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, ESTADO DO CEARÁ,**  
no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Exclusivamente para o exercício de 2017, sobre os valores apurados do IPTU serão aplicados os seguintes redutores no respectivo lançamento:

I – 50 % (Cinquenta por cento) de desconto para o valor do IPTU pago em parcela única até a data de vencimento.

II – 20 % (Vinte por cento) de desconto para o valor do IPTU pago parcelado até a data de vencimento.


**Art. 2º** - O pagamento do IPTU exercício 2017 poderá ser parcelado nos termos seguintes:

I – Parcelamento em até 2 (duas) vezes para o IPTU com valor final superior a R\$ 30,00.

**Art. 3º** - Os débitos decorrentes do IPTU exercício 2017 que não forem pagos no prazo legal serão inscritos em dívida ativa sem os redutores previstos nesta lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura de Várzea Alegre/CE, em 26 de outubro de 2017.

  
JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO  
Prefeito Municipal